



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.024, de 13 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS, A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desincorporados da classe dos bens de uso comum do povo, os imóveis municipais abaixo descritos, inscritos no Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP, com finalidade para implantação de Loteamento Popular Habitacional, cujas plantas são partes integrantes desta Lei:

Matrícula	M²	Designação	Localização
76.830	10.592,69	Área Institucional 1	Jardim Parque Real II – Bairro Bela Vista
77.495	5.440,67	Área Institucional	Jardim Quartieri

Parágrafo único. O imóvel objeto da Matrícula nº 76.830 está avaliado em R\$ 3.265.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) e o imóvel objeto da Matrícula nº 77.495 está avaliado em R\$ 1.919.000,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do que autoriza o § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591/1964, mediante outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, mediante licitação, na modalidade concorrência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa (Preço Social), com apoio da Subsecretaria de Habitação Social do Estado de São Paulo, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º Fica incluído, para fins de alienação nos termo do que trata o *caput* deste artigo, o imóvel municipal objeto da Matrícula nº 103.310, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP, com área de 20.350,71 m², (vinte mil trezentos e cinquenta vírgula setenta e um metros quadrados), avaliado em R\$ 4.303.000,00 (quatro milhões, trezentos e três mil reais), data base de fevereiro de 2026, designado como “Gleba Remanescente 02”, do Sítio Santo Antonio, localizado em Mogi Mirim, com finalidade para implantação de Loteamento Popular Habitacional, cuja planta é parte integrante desta Lei.

§ 2º Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo abrangem as construções e benfeitorias neles existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo inclui oferecer os imóveis em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

Art. 3º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591/1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de maio de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 31/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
16/05/26